

Leia no portal do TJRJ

- ✓ [Atos oficiais](#)
- ✓ [Biblioteca](#)
- ✓ [Ementário](#)
- ✓ [Informativo de Suspensão...](#)
- ✓ [Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)
- ✓ [Revista Jurídica](#)
- ✓ [Súmula TJRJ](#)

Informativos

[STF nº 886](#) NOVO

[STJ nº 615](#) NOVO

NOTÍCIAS TJRJ

Justiça decide sobre aposentadoria do ex-presidente do TCE

Justiça reforma sentença e pune motorista de ônibus que caiu de viaduto na Av. Brasil

Questão que obriga a Odebrecht a reassumir o Maracanã não poderá ser decidida por arbitragem

Ex-prefeito de Niterói é condenado à suspensão dos direitos políticos por cinco anos

TJRJ começa atendimento na Casa da Família na Leopoldina

Tribunal de Justiça amplia audiências de custódia para todo o estado

Outras notícias...

Fonte: DGCOM



NOTÍCIAS STF

Ministra Cármen Lúcia: acesso do cidadão à saúde precisa de melhores critérios e ferramentas

Na abertura de audiência pública realizada no CNJ, a ministra defendeu o aperfeiçoamento das ferramentas do Judiciário para uma jurisdição mais adequada ao cidadão.

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal



NOTÍCIAS STJ

Beneficiário de plano de saúde coletivo tem legitimidade para questionar rescisão unilateral por operadora

Nos casos em que ocorrer rescisão unilateral abusiva de contrato de plano de saúde coletivo por parte da operadora, o beneficiário final do plano tem legitimidade para ajuizar ação individual questionando o ato tido por ilegal.

Baseada nesse entendimento, a Terceira Turma cassou acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo que havia extinguido o processo sem resolução de mérito por considerar que faltava legitimidade ativa ao beneficiário do plano de saúde coletivo. A turma determinou o regular julgamento da ação.

Segundo a relatora do recurso, ministra Nancy Andrighi, a discussão sobre legitimidade para pleitear a manutenção de beneficiário no plano deve se dar à luz da Lei dos Planos de Saúde (Lei 9.656/98). A ministra explicou que nos planos de saúde coletivos a relação jurídica envolve uma operadora e uma pessoa jurídica que atua em favor de uma classe ou em favor de seus próprios empregados.

Assim, para a ministra, mesmo nos planos de saúde coletivos, o usuário do plano tem o direito de ajuizar individualmente ação contra a operadora para questionar abusos do contrato, independentemente de a contratação ter sido intermediada pela pessoa jurídica ao qual o beneficiário está vinculado.

“O fato de o contrato ser coletivo não impossibilita que o beneficiário busque individualmente a tutela jurisdicional que lhe seja favorável, isto é, o restabelecimento do seu vínculo contratual com a operadora, que, em tese, foi rompido ilegalmente”, explicou a relatora.

ANS

A ministra observou que deve ser considerada, também, resolução da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que estabelece que os contratos coletivos por adesão ou empresariais só podem ser rescindidos imotivadamente após a vigência do período de 12 meses e mediante prévia notificação da outra parte com antecedência mínima de 60 dias.

Mesmo nos casos em que forem observadas as regras da ANS, de acordo com Nancy Andrighi, se houver rescisão unilateral e abusiva do contrato pela operadora, o beneficiário final do plano coletivo está autorizado a ajuizar a ação para questionar o ato tido por ilegal.

“Os demais integrantes da mesma classe/empresa podem exercer igualmente o direito de ação para questionar a rescisão do contrato ou podem aguardar que a pessoa jurídica demande a solução em favor da coletividade de beneficiários como um todo”, explicou a relatora.

No entanto, a ministra lembrou que a legitimidade ativa restringe-se ao exame puramente abstrato da titularidade dos interesses envolvidos na demanda. Ela frisou que a instrução probatória a definir a procedência ou improcedência do pedido diz respeito ao mérito e não às condições da ação.

Processo: REsp 1705311

[Leia mais...](#)

Aumentada indenização para vítima de notícias inverídicas em MG

A Terceira Turma recurso especial dos proprietários de uma casa lotérica em Juiz de Fora (MG) para majorar o valor da indenização por danos morais por conta da publicação de matérias jornalísticas que imputaram a eles o planejamento de um assalto forjado para acesso ao dinheiro do seguro.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) condenou as empresas de comunicação a indenizar em R\$ 4 mil apenas um dos donos, por considerar que a sócia não teria sido lesada, pois, na publicação, foi usado o termo “proprietário”, no masculino e singular, sem imputar a ela qualquer crítica ou ofensa.

A ministra Nancy Andrighi, relatora do recurso, em entendimento contrário, reconheceu a legitimidade da empresária para pleitear a indenização e ressaltou que ela “era proprietária do estabelecimento mencionado e compartilhou todas as consequências danosas e prejudiciais do material veiculado”.

A ministra também considerou que o valor estipulado pelo TJMG “está aquém da razoabilidade e proporcionalidade” e elevou a condenação para R\$ 20 mil a cada um dos sócios da lotérica.

Extorsão

Os veículos noticiaram que o dono do estabelecimento havia perdido a concessão da Caixa Econômica Federal depois de confirmada uma fraude em que ele teria forjado um assalto para receber o seguro.

No entanto, ficou demonstrado nos autos que os empresários foram vítimas de extorsão por parte do policial militar que atendeu a um chamado por causa de assalto. Como não cederam às ameaças do policial, o sócio da lotérica foi conduzido à delegacia e acusado de comunicação falsa de assalto.

Processo: REsp 1662847

[Leia mais...](#)

NOTÍCIAS CNJ

Dramáticos relatos de pacientes de doenças raras

Fonte: Agência CNJ de Notícias

JULGADOS INDICADOS

0201279-49.2011.8.19.0001

rel. Des. Sérgio Nogueira de Azeredo, j. 06.12.2017 e p. 11.12.2017

Apelação Cível. Direito Civil. Processual Civil. Ação de Cobrança. Cotas condominiais. Revelia. Sentença de procedência. Irresignação do Demandado. Preliminar. Tempestividade do Apelo. Incidência do art. 346, caput, do CPC. Requerido revel a quem se garante a publicação dos atos decisórios para início da fluência de prazos. Disposição similar já contida no art. 322 do CPC/73, vigente à época da prolação do julgado. Mérito. Legitimatio ad causam verificada. Teoria da Asserção. Pertinência subjetiva para integrar a lide considerada in status assertionis. Réus proprietários da unidade residencial em débito. Elementos colhidos ao longo do feito que conduzem à inviabilidade de manutenção da condenação do Apelante à quitação da contribuição mensal pleiteada. Cessão de direitos hereditários não levada a registro. Comprovação da ocorrência, por parte do cessionário, de imissão na posse. Ciência inequívoca do Demandante quanto ao negócio jurídico translativo aperfeiçoado. Ajuizamento de ação pretérita a respeito da mesma questão, pertinente a período anterior ao ora discutido (processo judicial nº 2004.001.135810-1), em que o possuidor direto do imóvel perfectibilizou transação judicial com o Requerente, assumindo-se explicitamente como detentor das prerrogativas sucessórias. Terceiro que perfaz a relação jurídica material concreta com o Autor. Escolha quanto à legitimidade para responder pelos débitos que não deve ficar ao inteiro arbítrio do credor. Entendimento assentado pela Insigne Corte Superior, no julgamento do REsp. nº 1.345.331/RS, submetido ao rito dos Recursos Repetitivos. Precedentes deste Nobre Sodalício. Reforma integral do decisum, com a conseqüente extinção do processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. Inversão dos ônus sucumbenciais. Incidência do disposto no art. 85, §11, do CPC. Conhecimento e provimento do recurso.

[Leia mais...](#)

Fonte: Gab. Des. Sergio Azeredo

Prevenções das Massas Falidas – 1ª Vice-Presidência

Comunicamos as seguintes atualizações do quadro de Prevenções das Massas Falidas:

- OGX Petróleo e Gás Participações SA - 0176407-62.2014.8.19.0000
- SUPERPESA Companhia de Transportes Especiais e Intermodais SA - 0048037-97.2016.8.19.0000

O quadro completo se encontra disponibilizado no Banco do Conhecimento em Informações das Serventias Judiciais e dos Órgãos Judiciários de Segunda Instância.

Fonte: SEESC

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br